

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SETOR DE LICITAÇÕES

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF. AO PROCESSO LICITATORIO 01/2019

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018

A respeito da habilitação da empresa Convicta Estruturas Metálicas EIRELI, cujo proprietário é o Sr. Alexandre Sita Bender, tem-se conhecimento que o mesmo é filho da Sra. Ercilia Sita Bender, a qual é servidora efetiva do Município de Caçador/SC, ora licitante.

A Sra. Ercilia Sita Bender executa suas atividades laborativas junto ao departamento de COMPRAS do município, o qual está localizado no Paço Municipal, local onde ocorrem os certames licitatórios. Neste norte, a mesma possui acesso a informações privilegiadas, uma vez que, no departamento de compras ficam arquivados os documentos e informações cadastrais de todos os fornecedores; inclusive este setor, ou seja, o setor de COMPRAS, é o setor responsável pelos orçamentos para aquisição de serviços e objetos contratados pelo Município.

Oportuno enfatizar que a genitora do proprietário da empresa Convicta Estruturas Metálicas EIRELI já participou como membro da comissão de vários certames licitatórios, inclusive segue em anexo alguns destes certames, os quais foram extraídos do diário oficial deste município.

Desta feita, requer-se o **“indeferimento quanto a habilitação da empresa Convicta Estruturas Metálicas Eirelli”** pelos seguintes fundamentos legais:

Nesse passo, demonstrado está a prova inequívoca quanto a **“desigualdade de condições”**, o que materializa-se pelo acima demonstrado, qual seja, o grau de parentesco em 1º grau entre o proprietário da empresa CONVICTA e uma funcionária pública municipal, que mesmo não sendo membro da comissão de licitações, labora num setor/departamento que tem acesso a informações privilegiadas, assim, demonstrado está a ofensa ao princípio da isonomia, da probidade e da ética, neste processo licitatório, ficando desta feita, arguida a suspeição da empresa licitante CONVICTA Estruturas Metallica EIRELI.

O princípio da isonomia previsto no Artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, textualiza que os participantes dos certames licitatórios necessariamente deverão estar em “pé” de igualdade com todos os outros participantes. Neste caso, “presume-se” estar em situação vantajosa a empresa CONVICTA Estruturas Metallica EIRELI perante aos demais participantes.

Oportuno enfatizar que a Sra. Ercilia Sita Bender, já foi membro da comissão de licitações, conforme anexos, os quais foram retirados do Diário Oficial da Licitante.

Não obstante, a lei descreva situações que importam em violação da moralidade administrativa, isto é, qualquer situação, ainda que não descrita em lei, mas que importe em violação do dever de probidade imposto aos servidores públicos deve ser rejeitada por ser incompatível com o ordenamento jurídico.

Ainda existe outro fator a ser considerado, a empresa CONVICTA não possui no seu quadro de responsável técnico pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto, que é fundamental para a execução desta obra (fundações), assim como também não preencheu o anexo (modelo constante do edital) onde a empresa compromete-se na contratação de tal profissional, se vencedora do certame licitatório.

Assim, REQUER-SE seja deferido o presente Recurso para formalizar-se a INABILITAÇÃO da empresa CONVICTA Estruturas Metallica EIRELI, a qual conforme acima demonstrado, é de propriedade do filho de uma funcionária municipal que labora no setor de Compras e em função disso, supostamente tem acesso a informações privilegiadas, o que, analogamente, enquadra-se no art. 9º da Lei nº 8.666/93, eis o motivo do presente recurso.

Caçador (SC), 21 de março de 2019.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Jean Pierre Piva
ENC. MECÂNICO, ESP.
OTTIMIZZARE ENGENHARIA LTDA
engpiva@ottimizzare.com.br

Jean Pierre Piva

Administrador

CPF: 004.725.889-66

Ottimizzare Engenharia Ind. Com. Imp. Exp. Ltda

CNPJ: 08.295.741/0001-59